



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Altera as Resoluções 31/2021 e 04/2022, que tratam da retomada as atividades presenciais regulares no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e estabelece diretrizes para o funcionamento da Corte.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 481/2022, que revogou as Resoluções CNJ 227/2016, 343/2020, 345/2020, 254/2020 e 465/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do artigo 2º, o artigo 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, o artigo 7º e seus §§ 1º, 2º e 3º, o artigo 8º e o artigo 9º da Resolução 31/2021, com a seguinte redação;

Art. 2º. As sessões de julgamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por todos os seus órgãos, serão presenciais, telepresenciais e virtuais. As sessões serão preferencialmente presenciais somente sendo julgados em sessões telepresenciais ou virtuais os processos em que não haja oposição de qualquer das partes ou do Ministério Público.

Art. 3º Uma vez incluído em pauta o processo para as sessões virtual ou telepresencial, as partes e o Ministério Público, mediante petição, podem manifestar oposição ao julgamento sob essas modalidades, até dois dias úteis antes do início da sessão.

§ 1º O requerimento será submetido ao Relator, apontada a opção do interessado pela modalidade desejada, caso em que o julgamento é adiado para a primeira sessão presencial e/ou telepresencial subsequente.

§ 2º As sustentações orais através de vídeo conferência serão realizadas nas sessões telepresenciais.

Art. 7º Compete aos presidentes dos respectivos órgãos do tribunal convocar tantas sessões presenciais quantas necessárias ao julgamento dos processos inseridos em pauta para este tipo de modalidade.

§ 1º Nas semanas em que não houver sessão presencial, realizar-se-ão sessões telepresenciais ou virtuais, convocadas pelo presidente do respectivo colegiado;

§ 2º O calendário das sessões, com indicação das respectivas modalidades, será amplamente divulgado, tanto interna quanto externamente, inclusive com disponibilização da informação no sítio do tribunal.

§ 3º Os relatório, voto e ementa, dos processos incluídos em sessões virtuais devem estar disponibilizados no sistema de votação até o final do dia imediatamente anterior ao primeiro dia da sessão virtual.

Art. 8º As sessões telepresenciais serão realizadas nos mesmo termos das presenciais, seja quanto às sustentações orais, uso da palavra, tomada de votos e apuração do resultado.

Art. 9º Serão presenciais as audiências realizadas no Tribunal, admitindo-se a participação presencial de testemunhas, partes e advogados domiciliados fora da sede

Art. 2º. Revogar o artigo 6º e os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 7º , todos da Resolução 31/2021.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**

Desembargador Federal **SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**

Desembargadora Federal **GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**

Desembargador Federal **LEONARDO RESENDE MARTINS**

Desembargador Federal **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

Desembargador Federal **LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO**

Desembargador Federal **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

Desembargadora Federal **CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 30/01/2023, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3280336** e o código CRC **9A4A165B**.